

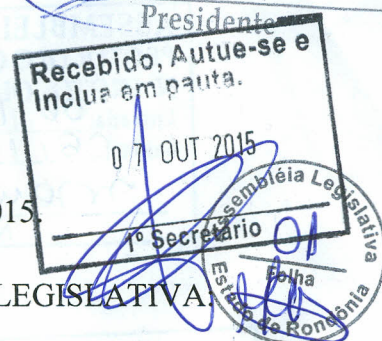
ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
07 OUT 2015
Protocolo: 212/15
Processo: 212/15

Projeto de Lei nº. 185/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

AO EXPEDIENTE
Em: 07 OUT 2015



MENSAGEM N. 196 , DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a autorização de repasse de recurso financeiro ao Convênio n. 141/PGE-2014, firmado entre a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO e a Associação e Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM”.

O Projeto de Lei em causa, visa a dar cobertura orçamentária às despesas decorrentes do Convênio n. 141/PGE-2014, firmado entre a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO e a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM, no valor de R\$ 170.687,00 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Senhores Deputados, há por bem esclarecer a Vossas Excelências que o prosseguimento do Convênio n. 141/PGE/2014 é imprescindível, pois garantirá a continuidade do curso de pós-graduação *stricto sensu* - Doutorado em Ciências Políticas e Mestrado, iniciado no final do ano de 2014, o qual consiste em atividade aliada às finalidades da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas - FAPERO e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, e Decreto n. 17.360, de 5 de dezembro de 2012.

Destaca-se que a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM contribui para o desenvolvimento científico e educacional no Estado de Rondônia, pois disponibiliza cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado à sociedade rondoniense, por meio de regular processo seletivo público e em parceria com Universidades.

Assinala-se que, a Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015, permitiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo Ente beneficiário.

Nobres Parlamentares, para melhor compreensão do assunto, encaminha-se, em anexo, o Plano de Aplicação da Faculdade Católica de Rondônia, referente ao Convênio n. 141/PGE-2014.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, a fim de alcançar a efetividade destinada à Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, quanto ao aperfeiçoamento científico.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
06 OUT 2015
[Assinatura]
Servidor (nome legível)

[Assinatura]
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização de repasse de recurso financeiro ao Convênio n. 141/PGE-2014, firmado entre a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO e a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 170.687,00 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais), ao Convênio n. 141/PGE-2014, firmado entre a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO e a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM, para cumprimento do objeto e consecução das ações previstas no Plano de Aplicação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.